



Número: **0816626-40.2018.8.14.0301**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **5ª Vara da Fazenda Pública dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca da Capital**

Última distribuição : **16/02/2018**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Processo referência: **concurso**

Assuntos: **Educação Profissionalizante, Classificação e/ou Preterição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AUTOR	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
RÉU	ESTADO DO PARÁ
RÉU	ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40339 41	27/02/2018 12:19	<a href="#">Petição de admissão de listiconsorte</a>	Petição
40345 16	27/02/2018 12:19	<a href="#">9. Procuração</a>	Procuração
40345 38	27/02/2018 12:19	<a href="#">4. CNPJ</a>	Documento de Identificação
40345 51	27/02/2018 12:19	<a href="#">5. Certidão Ministério do Trabalho</a>	Documento de Identificação
40345 61	27/02/2018 12:19	<a href="#">6. Certidão Cartório</a>	Documento de Identificação
40345 56	27/02/2018 12:19	<a href="#">7. Cadastro Ativo MTE</a>	Documento de Identificação
40345 69	27/02/2018 12:19	<a href="#">8. Termo de Posse Coordenação</a>	Documento de Identificação
40345 72	27/02/2018 12:19	<a href="#">1. Estatuto Parte 1</a>	Documento de Identificação
40345 87	27/02/2018 12:19	<a href="#">3. Estatuto Parte 2</a>	Documento de Identificação
40345 91	27/02/2018 12:19	<a href="#">2. Estatuto Parte 3</a>	Documento de Identificação

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DOS DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DA COMARCA DA CAPITAL/JUIZ DE DIREITO TITULAR**

*Ação Civil Pública n.º 0816626-40.2018.8.14.0301*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - SINTEPP**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.868.425/0001-66, com registro sindical na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, conforme despacho publicado no D.O.U de 12.12.1995, com sede e foro central na cidade de Belém/PA, na Avenida Dezesesseis de Novembro, n.º 821, Cidade Velha, CEP: 66.023-220, e-mail: [sintepp.aj@gmail.com](mailto:sintepp.aj@gmail.com), por seus advogados que abaixo assinam (**Anexo 01 - Procuração e documentos de identificação do Sintepp**) que solicitam receber intimações, vem diante de V. Ex.<sup>a</sup>, respeitosamente, com fundamento no Art. 5, §2º da Lei n.º 7.347/85[1], e Art. 113, III do CPC/15[2], vem **REQUERER QUE SEJA ADMITIDO COMO LITISCONSORTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ NO PROCESSO EM EPÍGRAFE**, por ter interesse, enquanto entidade sindical, na Ação Civil Pública acima referida, ocorrendo afinidade plena com a tese exposta pelo autor.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Belém/PA, 26 de Fevereiro de 2018.

**Walmir Moura Brelaz**

OAB/PA 6971

**Paulo Henrique Menezes Correa Júnior**

OAB/PA 12.598

**Danielle Souza de Azevedo**

OAB/PA 12.293-A

**Sophia Nogueira Faria**

OAB/PA 19.669

**Alisson Cunha Guimarães**

OAB/PA 22.494

---

[1] **Lei n.º 7.347/85, Art. 5º** Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: **§ 2º** Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

[2] **CPC/15, Art. 113.** Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando: **III** - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – SINTEPP**, entidade sindical de primeiro grau, representativa dos os trabalhadores em educação pública estadual e municipal (Certidão do Ministério do Trabalho - Secretaria de Relações do Trabalho – Proc. n.º 46000.006792/95), CNPJ n.º 07.868.425/0001-66, com sede e foro central na cidade de Belém, sito à Rua 28 de Setembro, n.º 510, campina, legalmente representado por seus Coordenadores Gerais, **ALBERTO FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2783372 SSP/PA e CPF n.º 680.211.512-34; e **JOSÉ MATEUS ROCHA DA COSTA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2357061 SSP/PA e CPF n.º 467.059.292-00, podendo ser encontrados no endereço acima mencionado.

**OUTORGADOS: WALMIR MOURA BRELAZ** (OAB/PA 6.971), **DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO** (OAB/AP 976 e OAB/PA 12.293-A), **SOPHIA NOGUEIRA FARIA** (OAB/PA 19.669), **PAULO HENRIQUE CORRÊA JUNIOR** (OAB/PA 12.598), **ALISSON CUNHA GUIMARÃES** (OAB/PA 22.494), **KELLY CRISTINE VIEIRA DA CONCEIÇÃO** (OAB/PA 7876-E) e **ANTONIO RAFAEL SILVA CORREA** (OAB/PA 7757-E) brasileiros(as), advogados(as), estagiários (as) integrantes do departamento jurídico do **SINTEPP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará**, no mesmo endereço acima mencionado.

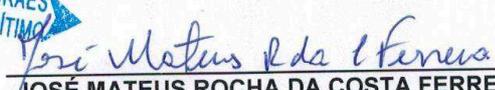
**PODERES:** Das cláusulas *ad judicium* e *et extra* para o foro em geral, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, ou qualquer repartição pública, federal, estadual ou municipal, onde mais se fizer necessário, podendo contestar, transigir, desistir, propor e variar de ações, interpor quaisquer recursos, concordar, impugnar, (re)ratificar cálculos, laudos e avaliações; inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Belém, 07 de março de 2017.

TABELIÃO MORAES  
CARTÓRIO MARÍTIMO

  
ALBERTO FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR  
Coordenador Geral

TABELIÃO MORAES  
CARTÓRIO MARÍTIMO

  
JOSÉ MATEUS ROCHA DA COSTA FERREIRA  
Coordenador Geral



Sede Estadual: Rua 28 de setembro, n.º 510, Campina, CEP: 66.040-440  
fone (fax): (91) 3242 0464 / 3223-6096 - www. sintepp.org.br - e-mail: sintepp@sintepp.org.br  
CNPJ n.º 07.868.425/0001-66



### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.868.425/0001-66</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>02/10/1985</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SINTEPP</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - ENTIDADE SINDICAL</b>			
LOGRADOURO <b>AL PINHEIRO</b>	NÚMERO <b>87</b>	COMPLEMENTO <b>PASS SOL</b>	
CEP <b>66.040-440</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NAZARE</b>	MUNICÍPIO <b>BELEM</b>	UF <b>PA</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia <b>28/09/2009</b> às <b>13:28:01</b> (data e hora de Brasília).			

Voltar



MISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## CERTIDÃO

-----O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, **CERTIFICA**, para fins de direito, com fundamento na Instrução Normativa nº 03/94, que foi concedido, o **Registro Sindical**, a(o) **Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará - SINTEPP - PA**, categoria profissional : **Trabalhadores em Educação Pública Estadual e Municipal**, abrangência territorial : **Estadual**, base territorial : **Pará**, processo nº **46000.006792/95**, conforme despacho publicado no D.O.U. de 12/12/95, Seção I pág. 20480-----

Brasília, 28 de dezembro de 1995

**PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI**  
Secretário de Relações do Trabalho



CARTÓRIO DO REGISTRO ESPECIAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PALÁCIO DA JUSTIÇA -- FÓRUM  
Praça Felipe Patroni  
REGINA CÉLIA MARTINS NUNES  
Oficial  
WILMA BAHIA LOBATO  
Sub-Oficial  
Lena Vânia Martins Nunes  
Escrevente Juramentada

Telefone: 3205-2843 / 3086-2980  
Belém-Pará

REGINA CÉLIA MARTINS NUNES, oficial do Registro Especial de  
Títulos e Documentos e outros papéis da Comarca de  
Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil,  
Etc.....

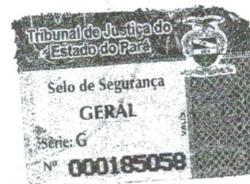


**Certifico**, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que do Livro A, Número Cinco, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Cartório, consta sob o número de ordem Doze Mil Trezentos Vinte Oito, o Registro do Estatuto Reformado "**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ-SINTEPP**" com Sede nesta Cidade na Rua Vinte e Oito de Setembro, Nº510, Bairro Reduto, feito o Registro aos Nove dias do Mês de Abril do ano de Dois Mil Doze, e apontado sob o número de ordem Trezentos Nove Mil Vinte Cinco, do Protocolo Livro A, Número Um. -E, para constar onde convier, passo o presente que subscrevo e assino, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos Nove dias do mês de Abril do ano de Dois Mil Doze. - E por ser Verdade dou Fé.

Belém, 09 de abril de 2012  
Lena Vânia Martins Nunes  
Escrevente Juramentada.

Lena Vânia M. Nunes  
Escrevente Juramentada

**04.978.524/0001-02**  
Cartório de Reg. Esp. Títulos e  
Documentos outros Papéis  
Praça Felipe Patroni, S/Nº  
Comercial - CEP: 66015-260  
Belém - Pará



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL  
CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS**

**EXTRATO DO CADASTRO**

**Entidade**

**CADASTRO ATIVO**

**CNPJ:** 07.868.425/0001-66      **Grau Entidade:** Sindicato      **Código Sindical:** 000.019.000.03204-3  
**Razão Social:** SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA  
**Denominação:** SINTEPP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**Representação**

**Área Geoeconômica:** Urbano      **Grupo:** Trabalhador      **Classe:** Servidores públicos  
**Categoria:** Trabalhadores em Educação Pública Estadual e Municipal

---

**Abrangência:** Estadual  
**Base Territorial:** \*Pará\*.

**Dados de Localização**

**Logradouro:** Rua Vinte e Oito de Setembro - de 459/460 ao fim      **Número:** 510  
**Complemento:**      **Bairro:** Reduto      **CEP:** 66.053-355      **Localidade/UF:** Belém/PA  
**E-Mail:** sintepp@sintepp.org.br      **Site:** www.sintepp.org.br  
**DDD 1:** 91      **Telefone 1:** 32236096      **Ramal 1:** 22      **DDD 2:** 91      **Telefone 2:** 32420464      **Ramal 2:** 22

**Diretoria**

**Data início mandato:** 15/08/2015      **Data término mandato:** 14/08/2018

Dirigentes Sindicais	Função	CS	RF
WILLIAMS ANTONIO SILVA DA SILVA	Membro de Diretoria Colegiada		x
JOSE MATEUS ROCHA DA COSTA FERREIRA	Membro de Diretoria Colegiada	x	
MARIA DA CONCEICAO HOLANDA OLIVEIRA	Membro de Diretoria Colegiada	x	
ABELCIO NAZARENO SANTOS RIBEIRO	Membro de Diretoria Colegiada		
ALBERTO FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR	Membro de Diretoria Colegiada		
ALDO DE VASCONCELOS ALVARES RODRIGUES	Membro de Diretoria Colegiada		
ALFREDO BORGES DA SILVA	Membro de Diretoria Colegiada		
APARECIDA CIRLENE CABRAL	Membro de Diretoria Colegiada		
CLEBER REZENDE DOS SANTOS	Membro de Diretoria Colegiada		
DEBORA SANTOS MIRANDA	Membro de Diretoria Colegiada		
FREDSON ROBERTO DA SILVA TEIXEIRA	Membro de Diretoria Colegiada		
GERSON DOURAO DA COSTA	Membro de Diretoria Colegiada		
HAMILTON RAMOS CORREA	Membro de Diretoria Colegiada		
HERMISON BRUNO BAIA PALHETA	Membro de Diretoria Colegiada		
JOICLEIA PINTO MIRANDA	Membro de Diretoria Colegiada		
JOSE ALACID DA SILVA	Membro de Diretoria Colegiada		
JOSE BENEDITO CORREA FORO	Membro de Diretoria Colegiada		
JOSE MARIA RODRIGUES RIBEIRO	Membro de Diretoria Colegiada		
JOYCE CORDEIRO REBELO	Membro de Diretoria Colegiada		
LUCIENE MOUTINHO DE SALES	Membro de Diretoria Colegiada		
MARCELO FLAVIO DA PAZ RODRIGUES	Membro de Diretoria Colegiada		
MARCO ANTONIO CARRERA FERREIRA	Membro de Diretoria Colegiada		
MAURILO DA SILVA ESTUMANO	Membro de Diretoria Colegiada		
MAURO DA CONCEICAO BORGES	Membro de Diretoria Colegiada		
MAURO SERGIO DA SILVA MORAES	Membro de Diretoria Colegiada		
MONICA BRITO SOARES	Membro de Diretoria Colegiada		
NEDYMA COSTA LIMA	Membro de Diretoria Colegiada		
PAULO ROGERIO CASTELO PINHEIRO	Membro de Diretoria Colegiada		
RAIMUNDO MARCIO PINTO DE JESUS	Membro de Diretoria Colegiada		
RONALDO OLIVEIRA DA ROCHA	Membro de Diretoria Colegiada		
ROSEMIRO LAREDO FIEL	Membro de Diretoria Colegiada		
SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS NETTO	Membro de Diretoria Colegiada		
SILVANNE COSTA NUNES	Membro de Diretoria Colegiada		
SILVIA LETICIA D OLIVEIRA DA LUZ	Membro de Diretoria Colegiada		
THIAGO DE CASTRO BARBOSA	Membro de Diretoria Colegiada		
VINICIO DA SILVA NASCIMENTO	Membro de Diretoria Colegiada		
WHISNEY LUIZ PEREIRA MESSIAS	Membro de Diretoria Colegiada		
WILSON CLEBSON SILVA DOS SANTOS	Membro de Diretoria Colegiada		
ANDERSON JOSE SILVA RODRIGUES	Membro do conselho fiscal		
EDILENA PENA DA SILVA	Membro do conselho fiscal		
JOAO PAULO BELTRAO GAMA	Membro do conselho fiscal		

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/CNES/Relatorios/HistoricoEntidadeDetalhesHTML...> 22/06/2016

MARIA DULCE GONCALVES DE MATOS	Membro do conselho fiscal		
MARIA TEREZA BORGES DA COSTA	Membro do conselho fiscal		
RANDEL SALES MONTEIRO	Membro do conselho fiscal		
ANTONIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Suplente de Diretoria Colegiada		
ARLEIA JEORGEA SANTOS GORDO	Suplente de Diretoria Colegiada		
ARNALDO GOMES DOS SANTOS	Suplente de Diretoria Colegiada		
AURISMAR LOPES QUEIROZ	Suplente de Diretoria Colegiada		
CLEUMA GONCALVES DE MATOS MARTINS	Suplente de Diretoria Colegiada		
ISAAC RODRIGUES DIAS	Suplente de Diretoria Colegiada		
LUCAS LIMA MOURA	Suplente de Diretoria Colegiada		
MILENE RISUENHO LAUANDE	Suplente de Diretoria Colegiada		
OSMIVAL SOUZA ARAUJO	Suplente de Diretoria Colegiada		
PAULO ROBERTO RODRIGUES MONTE	Suplente de Diretoria Colegiada		
PEDRO JOSE DE MESQUITA NETO	Suplente de Diretoria Colegiada		
SUENY DO SOCORRO MATOS MOURA	Suplente de Diretoria Colegiada		
VANDERLEY PEREIRA DE SOUSA	Suplente de Diretoria Colegiada		

**Filiação**

Federação: Não há declaração de filiação

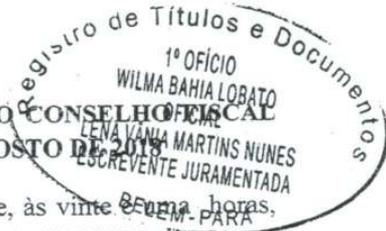
Confederação: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO

**ATIVA** CNPJ: 00.579.136/0001-06

Central Sindical: Não há declaração de filiação

**Histórico do Cadastro**

REQUERIMENTO	PROCESSO/FASE	DATA	SITUAÇÃO
SR04472	46000.006792/95-15	21/07/2007	Não Válida
SC04823		01/06/2009	Não Válida
SC12240		02/01/2012	Não Válida
SC13528		25/07/2012	Não Válida
SR22563	46000.006792/95-15	10/12/2014	Não Válida
SC16836		18/02/2015	Não Válida
SR22702	46000.006792/95-15	10/04/2015	Válida
CÓDIGO SINDICAL	INATIVAÇÃO DE CÓDIGO	10/04/2015	
SD95702  DIR		02/12/2015	Não Válida
SD98192  DIR	46222.013802/2015-61	20/01/2016	Válida
CÓDIGO SINDICAL	RESTABELECIMENTO DE CÓDIGO	16/02/2016	



**TERMO DE POSSE DA COORDENAÇÃO ESTADUAL E DO CONSELHO FISCAL DO SINTEPP, PARA MANDATO DE AGOSTO DE 2015 A AGOSTO DE 2018**

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às vinte e uma horas, em solenidade realizada durante reunião do Conselho Estadual do SINTEPP (CER), no auditório do Centro de Ciências Naturais e Tecnológicas da Universidade Estadual do Pará, sito a Avenida Enéas Pinheiro Nº 2626- Marco- Belém, a Comissão Eleitoral do SINTEPP deu posse a Coordenação Estadual e respectivo Conselho Fiscal para o mandato compreendido entre 15 de agosto de 2015 e 14 de agosto de 2018, em conformidade com os resultados eleitorais e o estatuto social do SINTEPP, em especial suas disposições que garantem a aplicação da proporcionalidade direta e qualificada na composição da primeira dessas instâncias. Para a composição da Coordenação Estadual, foram considerados os seguintes quantitativos de votos e de cargos conquistados pelas chapas, de um total de 19358 votos válidos e de um total 38 cargos efetivos e 13 suplentes existentes na instância: Chapa 1: 10457 votos, equivalente a 54,019% dos votos válidos, fazendo jus a 21 cargos efetivos e 7 suplências; Chapa 2: 4113 votos, equivalente a 21,247%, 8 cargos efetivos e 3 suplências; Chapa 3: 2276 votos, equivalente a 11,757% dos votos válidos, fazendo jus a 4 cargos efetivos e 1 suplência; e Chapa 4: 2512 votos, equivalente a 12,977% dos votos válidos, fazendo jus a 5 cargos efetivos e 2 suplências. Por sua vez, a composição do Conselho Fiscal, considerando que a eleição para a referida instância é majoritária, corresponde integralmente à composição da Chapa 1, que conquistou 59,37% dos votos válidos; isto é 9.714 votos, do total de 16640 votos válidos. Garantida ainda às chapas a escolha dos cargos pela ordem de pedida, tomam posse nos mesmos os dirigentes adiante relacionados:

**Coordenação Geral** – José Mateus Rocha da Costa Ferreira - RG 235701/SSP/PA, CPF 466.059.292-00, PIS/PASEP 19026405130 e Alberto Ferreira de Andrade Júnior - RG 237233/SSP/PA, CPF 680.211.512-34, PIS/PASEP 19017765588, **Secretaria Geral** - Mauro da Conceição Borges - RG 459332, CPF 052.090.407-98, PIS/PASEP 18054425290, **Secretaria de Administração** - Sebastião Antônio dos Santos Netto - RG 1572986/SSP/PA, CPF 1491382-69, PIS/PASEP 17051669409; **Secretaria de Finanças** – Maria da Conceição Holanda Oliveira - RG 6262642/SSP/PA, CPF 175.497.952-15, PIS/PASEP 19018188444, **Secretaria de Recursos Humanos** - Marcelo Flávio da Paz Rodrigues - RG 835566/SSP/PA, CPF 391702172-20, PIS/PASEP 19002895014 - e Whisney Luiz Pereira Messias - RG 3394456, CPF 631.867.302-44, PIS/PASEP 2148083/SSP/PA, CPF 411548512-49, PIS/PASEP 12522671970 e Raimundo Márcio Pinto de Jesus - RG 2755102/SSP/PA, CPF 482.282.572-87, PIS/PASEP 12510504985; **Secretaria de Assuntos Educacionais** – Jocileia Pinto Miranda - RG 2172270/SSP/PA, CPF 449787902-04, PIS/PASEP 17051675662 e Frédson Roberto da Silva Teixeira -



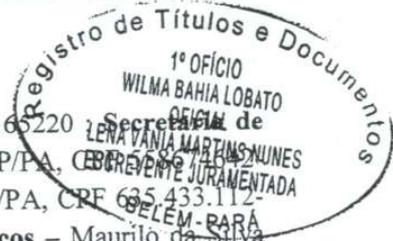
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053.355  
Fones (91) 3242-0464-3223-6096-www.sintep.org.br - sintep@sintep.org.br  
CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734



RG 4181599/SSP/PA, CPF 734.69.652-20, PIS/PASEP 73469165220  
**Políticas Sociais** – Aparecida Cirlene Cabral - RG 2522705/SSP/PA, CPF 635.433.112-6  
53, PIS/PASEP e Gerson Dourão da Costa - RG 3472265/SSP/PA, CPF 635.433.112-6  
04, PIS/PASEP 19012660664; **Secretaria de Assuntos Jurídicos** – Maurilo da Silva  
Estumano - RG 2202243/SSP/PA, CPF 090218172-68, PIS/PASEP 107375880-44 e  
Joyce Cordeiro Rebelo - RG 3280924/SSP/PA, CPF 741638502-44, PIS/PASEP  
20106559790; **Secretaria de Assuntos Previdência e Aposentados** – Rosemiro Laredo  
Fiel - RG 3107301/SSP/PA, CPF 629309902-87, PIS/PASEP 19013548728 e Hamilton  
Ramos Corrêa - RG 2286889/SSP/PA, CPF 011.084.842-04, PIS/PASEP 10241978359;  
**Secretaria de Cultura e Lazer** - José Benedito Corrêa Faro - RG 3516373, CPF  
744474322-34, PIS/PASEP 19028287976 e Alfredo Borges da Silva RG - 1893778  
SSP/PA, CPF - 558.636.552-91, PIS/PASEP 19000362000; **Secretaria de  
Funcionários** – José Alacid da Silva - RG 35154940, CPF 632611382-20, PIS/PASEP  
19028606125 e Silvanne Costa Nunes - RG 4330657/SSP/PA, CPF 737.862.372-91,  
PIS/PASEP 19027062369; **Secretaria de Comunicação** – Williams Antonio Silva da  
Silva - RG 3534601/SSP/PA, CPF 319418002-97, PIS/PASEP 12322718701 e Abécio  
Nazareno Santos Ribeiro - RG 1476817/SSP/PA, CPF 571.276.542-04, PIS/PASEP  
19023443465; **Secretaria de Gênero e Sexualidade** – Monica Brito Soares - RG  
3230774/SSP/PA, CPF 070982432-72, PIS/PASEP 17023884546 e Débora Santos  
Miranda - RG - 5132743, CPF 911.276.702-63, PIS/PASEP 19025739698; **Secretaria  
Saúde do Trabalhador** - Ronaldo Oliveira da Rocha - RG 2189020/SSP/PA, CPF  
085621802-20, PIS/PASEP 10861906109 e Marco Antônio Carrera Ferreira - RG  
2908141 SSP/PA, CPF 265.970.802-97, PIS/PASEP 17032740152; **Secretaria de Meio  
Ambiente** – Wilson Clebson Silva dos Santos - RG 4202492/SSP/PA, CPF 695689102-  
63, PIS/PASEP 1903467259-2 e Vinício da Silva Nascimento - RG 2132726, CPF  
489.831.442-20, PIS/PASEP 12750956422; **Secretaria de Educação e Direitos  
Humanos** – Paulo Rogério Castelo Pinheiro - RG 5814722/SSP/PA, CPF 862535492-  
00, PIS/PASEP 19027293433 e Nédyma Costa Lima - RG 3301624/SSP/PA, CPF  
704.326.002-72, PIS/PASEP 19003981682; **Sec. de Educação do Campo e  
Ribeirinhos** – José Maria Rodrigues Ribeiro - RG 2004563/SSP/PA, CPF 357053702-  
10, PIS/PASEP 17056068063 e Thiago de Castro Barbosa - RG 3246412/SSP/PA, CPF  
807.114.802-49, PIS/PASEP 1309620542-5; **Secretaria Etno e Racial** - Hemerson  
Bruno Baia Palheta - RG 4034512/SSP/PA, CPF 646215962-68, PIS/PASEP  
12653763429 e Luciene Moitinho Sales - RG 2312666, CPF 392.059.832-68,  
PIS/PASEP 17067646292) e **Executiva de Belém** Aldo Vasconcelos Alvarez  
Rodrigues - RG 1482215/SSP/PA, CPF 282.667.812-49, PIS/PASEP 17028571600 e  
Cléber Rezende dos Santos - RG 2974183, CPF 576.717.372-91, PIS/PASEP  
12652968426). **Suplentes:** Isaac Rodrigues Dias - RG 2510745, CPF 402609096-20,  
PIS/PASEP 190152261-24; Paulo Roberto Rodrigues Monte - RG 3572876, CPF  
043618142-87, PIS/PASEP 10103459623; Arleia Jeórgia Santos Gordo - RG 3145613,



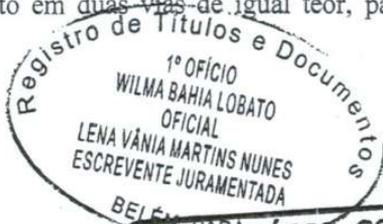
CPF 720003412-68, PIS/PASEP 19001581237; Arnaldo Gomes dos Santos - RG 2283132, CPF 338396892-87, PIS/PASEP 19003773583; Cleuma Gomes de Matos Martins - RG 5027380, CPF 333415162-04, PIS/PASEP 19007945990; Aurismar Lopes Queiros - RG 2843674, CPF 602829592-20, PIS/PASEP 12697401425; Pedro José de Mesquita Neto RG 474737950, CPF 756884503-63, PIS/PASEP 19002560314; Lucas Lima Moura - RG 3793828 SSP/PA, CPF 523.063.722-68, PIS/PASEP 1297679342-7; Sueny do Socorro Matos Moura - RG 3842693/SSP/PA, CPF 706937062-37, PIS/PASEP 19037750780; Antônia Ribeiro de Oliveira - RG 3111691/SSP/PA, CPF 723.856.182-49, PIS/PASEP 190198545-61; Vanderley Pereira de Sousa - RG 1449948, CPF 467.512.112-87, PIS/PASEP 1250429953-4; Osmival Souza Araújo - RG 3087208/SSP/PA, CPF 589.362.382-72, PIS/PASEP 19016816162; Milene Risuenho Lauande - RG 2437551, CPF 579.879.392-34, PIS/PASEP 17061554957.

**Conselho Fiscal**, Titulares: Edilena Pena da Silva - RG 1431575/SSP/PA, CPF 257.856.562-72, PIS/PASEP 1706099561-5; Anderson José Silva Rodrigues - RG 1333980/SSP/PA, CPF 255.916.222-91, PIS/PASEP; Maria Tereza Borges da Costa - RG 5774224/SSP/PA, CPF 105.889.222-34, PIS/PASEP 17017093613. Suplentes: Maria Dulce Gonçalves de Matos - RG 5729493/SSP/PA, CPF 394909982-49, PIS/PASEP 17059690598; Randel Sales Monteiro - RG 2711103/SSP/PA, CPF 620.293.632-00, PIS/PASEP 190392689-78; João Paulo Beltrão Gama RG - 1625736 /SSP/PA, CPF 159398632-72, PIS/PASEP 1215723872-9. Sem mais nada a registrar, os membros da Comissão Eleitoral, os representantes de chapas, os empossados e os dirigentes estaduais, regionais e de sedes do SINTEPP participantes da reunião do CER assinam o presente documento em duas vias de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

*Conduzido*  
*Conduzido*  
Gerson Jesus Brito Rodrigues  
Presidente da Comissão Eleitoral

*Conduzido*  
Sandro Soares de Mattos  
Membro da Comissão Eleitoral

Antônio Carlos Martins Barros  
Membro da Comissão Eleitoral



Cartório  
Queiroz Santos

*José Mateus R. da Costa*  
**José Mateus Ferreira**  
Representante da Chapa - 1

*Sebastião Antonio dos Santos Netto*  
**Sebastião Antonio dos Santos Netto**  
Representante da Chapa-2

*Cléber Rezende dos Santos*  
**Cléber Rezende dos Santos**  
Representante da Chapa-3

*Hamilton Ramos Correa*  
**Hamilton Ramos Correa**  
Representante da Chapa-4



**1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Apresentados no dia 26/08/2015 para Registro Integral e apontados sob nº de ordem 00004083 do Protocolo Livro A-10 nº 10 Registrados sob o nº de ordem 00004083 do livro B nº 48 de Registro de Títulos e Documentos. Atos válidos com Selo de Segurança do tipo Geral nº 004265413. Belém do Pará em, 26 de agosto de 2015.

*Lena Vânia Martins Nunes*  
**Lena Vânia Martins Nunes**  
Escrivente Juramentada

*Lena Vânia M. Nunes*  
**Lena Vânia M. Nunes**  
Escrivente Juramentada



Sede Estadual: Rua 78 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053.355  
Fones (91) 3242-0464-3223-6096-www.sintep.org.br - sintep@sintep.org.br  
CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734

## Estatuto Reformulado no XXI Congresso Estadual do SINTEPP

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará é uma associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 07.868.425/0001-66, fundada em vinte e três de outubro de mil novecentos e oitenta e oito quando da realização do VI Congresso Estadual da Federação Paraense dos Profissionais da Educação Pública (FEPPEP), com registro sindical na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, conforme despacho publicado no D.O.U de 12 de dezembro de 1995, referente ao processo administrativo n.º 46000.006792/95, com sede e foro central na cidade de Belém, estado do Pará, sito à Rua. Vinte e Oito de Setembro, n.º 510 - Reduto, CEP: 66010-100, sendo de duração indeterminada e regida pelo presente estatuto.

Parágrafo Único - O SINTEPP é uma entidade democrática, laica, plural, independente em relação aos partidos políticos e ao Estado.

Art. 2º - O SINTEPP tem por finalidade defender jurídica e socialmente, no âmbito administrativo e judicial, inclusive por meio de Ação Civil Pública, os interesses e direitos individuais e coletivos dos trabalhadores em educação pública, das redes estadual e municipal de ensino do Estado do Pará, independente do regime jurídico a que estejam submetidos, em todos os seus direitos e lutas, assim como promover a formação política dos trabalhadores em educação e a solidariedade entre todos os trabalhadores.

Art. 3º - O SINTEPP é filiado à Confederação Nacional de Trabalhadores em Educação - CNTE.

### TÍTULO II

#### CAPÍTULO I

##### DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - São considerados associados ao SINTEPP, todos os trabalhadores em educação pertencentes às redes públicas estadual e municipais de ensino do Estado do Pará, em atividade e aposentados, mediante a entrega a um dos seus coordenadores da ficha de filiação devidamente preenchida e assinada.

§1º - São associados fundadores, os Trabalhadores em Educação, presentes no I Congresso Estadual da Federação Paraense dos Profissionais da Educação Pública - FEPPEP, realizado nos dias 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 1983, no Ginásio de esportes da Universidade Federal do Pará, Campus Universitário do Guamá.

§2º - É admitida a associação de trabalhadores das redes publicas estadual e municipais de ensino na modalidade online no sitio [www.sintep.org.br](http://www.sintep.org.br), avalizada pelas respectivas coordenações.

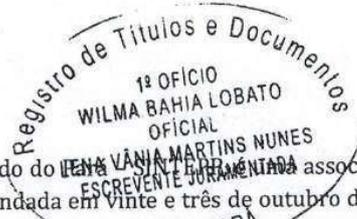
§3º - Os associados do SINTEPP contribuirão mensalmente com 2% (dois por cento) sobre seu vencimento-base, podendo este ser efetivado através de descontos em consignação ou carnê.

§4º - A condição de associação não pode ser transferida para outra pessoa.

Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053.355

Fones (91) 3242-0464-3223-6096-[www.sintep.org.br](http://www.sintep.org.br) - [sintep@sintep.org.br](mailto:sintep@sintep.org.br)

CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734



CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado;
- II - participar das instâncias de deliberação previstos neste Estatuto;
- III - exigir a defesa de seus direitos funcionais;
- IV - usufruir todas as vantagens e serviços oferecidos;
- V - solicitar desligamento do quadro de associados;
- VI - exigir prestação de contas.
- VII - apresentar proposta de interesse da categoria dos trabalhadores em educação.
- VIII - exigir o cumprimento deste Estatuto;

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - acatar e colocar em prática todas as deliberações emanadas das instâncias de deliberações previsto neste estatuto;
- III - incentivar e participar do processo de organização da categoria;

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

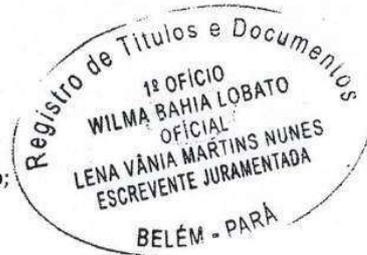
DOS ORGÃOS

Art. 7º - São órgãos do SINTEPP:

- I - estadual, com abrangência territorial no Estado do Pará.
- II - regionais, com abrangência territorial estipulada conforme o art. 59 deste Estatuto.
- III - subsedes, com abrangência territorial no âmbito do respectivo município.

§1º - O SINTEPP Estadual tem autonomia administrativa, patrimonial e financeira, no Estado do Pará, salvaguardadas as outras instâncias nos termos deste Estatuto, com Sede Estadual e foro no município de Belém.

§2º - As Regionais do SINTEPP têm autonomia administrativa e financeira, com sede e foro nos municípios pólos de sua circunscrição.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053-855)

Fones (91) 3242-0464-3223-6096-www.sintep.org.br - sintep@sintep.org.br

CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734

§3º - As Subsedes do SINTEPP tem autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no âmbito do seu respectivo município.

## CAPÍTULO II

### DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO

Art. 8º - São instâncias de deliberação do SINTEPP:

I - Congresso:

- a) Congresso Estadual - CE.
- b) Congresso Regional - CR.
- c) Congresso Municipal - CM.

II - Plenária:

- a) Plenária Estadual - PE.
- b) Plenária Regional - PR.

III - Conselho de Representantes:

- a) Conselho Estadual de Representantes - CER.
- b) Conselho Regional de Representantes - CRR.
- c) Conselho Municipal de Representantes de Escola - CMRE.

IV - Assembleia:

- a) Assembleia Geral - AG.
- b) Assembleia Geral do Município - AGM.

V - Coordenação:

- a) Coordenação Estadual - CE.
- b) Coordenação Regional - CR.
- c) Coordenação de Subsede - CS.

## SEÇÃO I

### DOS CONGRESSOS

#### SUBSEÇÃO I

#### DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 9º - O Congresso Estadual (CE) e o órgão máximo de deliberação do SINTEPP e será realizado a cada 02 (dois) anos.

Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053.355)  
Fones (91) 3242-0464-3223-6096-www.sintep.org.br - sintep@sintep.org.br  
CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

§1º - Participam como delegados, com direito a voz e voto, os trabalhadores em educação, associados ao SINTEPP, eleitos em assembleia geral do município ou em assembleias realizadas por escola.

§2º - Na condição de participantes, com direito a voz, os trabalhadores em educação não eleitos delegados e os estudantes ligados à área do magistério, na proporcionalidade de até 10% (dez por cento) do total de delegados, devidamente credenciados.

§3º - Na condição de convidado, com direito a voz, os trabalhadores de outras categorias, devidamente credenciados pela coordenação do congresso.

§4º - Na condição de observador, com direito a voz 03 (três) pessoas por tese inscrita e devidamente credenciada pela coordenação do congresso.

§5º - A eleição dos delegados de que trata o parágrafo primeiro será de 05% (cinco por cento) do total da base do município ou da escola.

a) O quorum estabelecido será de 30% (trinta por cento) do total dos trabalhadores da base do município ou da escola.

b) Não sendo atingido o quorum os delegados serão eleitos na proporção de 10% (dez por cento) dos presentes à assembleia.

§6º - O Congresso Estadual não terá delegados natos, todos deverão ser eleitos em assembleias municipais ou por escola.

Art.10 - Ao Congresso Estadual compete:

I - Aprovar resoluções sobre política educacional, cultural, social e econômica, que serão apresentadas aos trabalhadores em educação, aos governos e à sociedade.

II - Aprovar as campanhas reivindicatórias da categoria em nível estadual, assim como o respectivo calendário de mobilização;

III - Aprovar relatório de atividades das campanhas fixadas no congresso anterior;

IV - Apreciar e aprovar as contas do SINTEPP, após parecer do conselho fiscal;

V - Apreciar e aprovar reformas estatutárias;

VI - Decidir, em última instância, sobre recurso contra decisão oriunda do Conselho Estadual de Representantes.

#### SUBSEÇÃO II

#### DO CONGRESSO REGIONAL

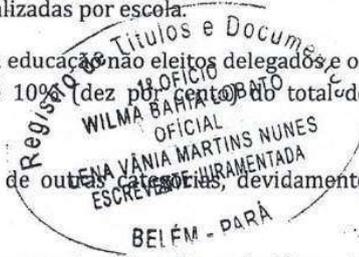
Art.11 - O Congresso Regional (CR) é o órgão máximo de deliberação das Regionais e será realizado, ordinariamente, a cada 03 (três) anos, possuindo caráter deliberativo para a respectiva região e indicativo para o Congresso Estadual.

§1º - Participam como delegados, com direito a voz e voto, os trabalhadores em educação, associados ao SINTEPP na devida regional, eleitos em assembleia geral do município ou em assembleias realizadas por escola.

Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053.355

Fones (91) 3242-0464-3223-6096-www.sintep.org.br - sintep@sintep.org.br

CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

§2º - Na condição de participantes, com direito à voz, os trabalhadores em educação não eleitos delegados e os estudantes ligados à área do magistério, na proporcionalidade de até 10% (dez por cento) do total de delegados, devidamente credenciados.

§3º - Na condição de convidado, com direito à voz, os trabalhadores de outras categorias, devidamente credenciados pela coordenação do congresso regional.

§4º - A eleição dos delegados de que trata o parágrafo primeiro será de 05% (cinco por cento) do total da base do município ou da escola.

a) O quorum estabelecido será de 30% (trinta por cento) do total dos trabalhadores da base do município ou da escola.

b) Não sendo atingido o quorum, os delegados serão eleitos na proporção de 10% (dez por cento) dos presentes a assembleia.

§5º - O Congresso Regional não terá delegados natos, todos deverão ser eleitos em assembleias municipais ou por escola.

Art.12 - Ao Congresso Regional compete:

I - Aprovar resoluções sobre política educacional, cultural, social e econômica, que serão apresentadas aos trabalhadores em educação e aos governos, no âmbito regional;

II - Aprovar as campanhas reivindicatórias da categoria em âmbito regional, assim como o respectivo calendário de mobilização;

III - Aprovar relatório de atividades das campanhas fixadas no congresso anterior;

IV - Apreciar e aprovar as contas do SINTEPP Regional, após parecer do conselho fiscal;

V - Eleger a Coordenação Regional.

### SUBSEÇÃO III

#### DO CONGRESSO MUNICIPAL

Art.13 - O Congresso Municipal e o órgão máximo de deliberação da Subsede e será realizado a cada 02 (dois) anos.

§1º - Participam como delegados, com direito a voz e voto, os trabalhadores em educação, associados ao SINTEPP no devido município, eleitos em assembleia geral do município ou em assembleias realizadas por escola.

§2º - Na condição de participantes, com direito a voz, os trabalhadores em educação não eleitos delegados e os estudantes ligados à área do magistério, na proporcionalidade de até 10% (dez por cento) do total de delegados, devidamente credenciados.

§3º - Na condição de convidado, com direito a voz, os trabalhadores de outras categorias, devidamente credenciados pela coordenação do congresso municipal.

Registro de Títulos e Documentos  
1º OFÍCIO  
WILMA BAHIA LOBATO  
OFICIAL  
LENA VANIA MARQUES NUNES  
ESCREVENTE JURAMENTADA  
PARÁ

§4º - A eleição dos delegados de que trata o parágrafo primeiro será de 05% (cinco por cento) do total da base do município ou da escola.

a) O quorum estabelecido será de 30% (trinta por cento) do total dos trabalhadores da base do município ou da escola.

b) Não sendo atingido o quorum, os delegados serão eleitos na proporção de 10% (dez por cento) dos presentes a assembleia.

§5º - O Congresso Municipal não terá delegados natos, todos deverão ser eleitos em assembleias municipais ou por escola.

Art.14 - Ao Congresso Municipal compete:

I - Aprovar resoluções sobre política educacional, cultural, social e econômica, que serão apresentadas aos trabalhadores em educação e aos governos, no âmbito municipal;

II - Aprovar as campanhas reivindicatórias da categoria em âmbito municipal, assim como o respectivo calendário de mobilização;

III - Aprovar relatório de atividades das campanhas fixadas no congresso anterior.

## SEÇÃO II

### DAS PLENÁRIAS

#### SUBSEÇÃO I

##### DA PLENÁRIA ESTADUAL

Art.15 - A Plenária Estadual será realizada a cada dois anos, sempre entre 02 (dois) Congressos Estaduais.

Art.16 - A Plenária Estadual terá a seguinte composição:

I - Coordenação Estadual;

II - Coordenadores Gerais das Regionais;

III - 03 (três) membros de cada Coordenação de Subsede; e,

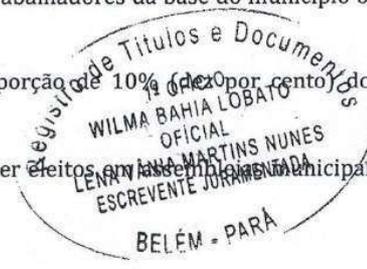
IV - 01 (um) delegado a cada 50 (cinquenta) associados, até os primeiros 200 (duzentos); a partir daí mais 01 (um) delegado a cada 200 (duzentos) associados, eleitos em assembleia geral nos municípios.

Art. 17 - Compete a Plenária Estadual:

I - avaliar a implementação das resoluções aprovadas naquela instância deliberativa;

II - aprovar as resoluções para o período;

III - apreciar e aprovar as reformulações estatutárias, desde que expressamente delegadas pelo Congresso Estadual.



**SUBSEÇÃO II**

**DAS PLENÁRIAS REGIONAIS**

Art.18 - As Plenárias Regionais são instâncias imediatamente inferiores aos Congressos Regionais e serão realizadas uma vez, entre um congresso e outro.

Art.19 - As Plenárias Regionais terão a seguinte composição:

I - Coordenadores Estaduais que residem na região;

II - Coordenadores Regionais;

III - Três (03) membros de cada Coordenação de Subsedes da região;

IV - Um (01) delegado a cada 50 (cinquenta) associados, até os primeiros 200 (duzentos) associados; a partir daí 01 (um) delegado a cada 200 (duzentos) associados, eleitos em assembleias realizadas no âmbito dos respectivos municípios.

Art. 20 - Compete as Plenárias Regionais:

I - avaliar a implementação das resoluções aprovadas nos congressos estaduais e regionais;

II - aprovar resoluções a serem encaminhadas às instâncias superiores.

**SEÇÃO III**

**DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES**

**SUBSEÇÃO I**

**DO CONSELHO ESTADUAL DE REPRESENTANTES**

Art. 21 - O Conselho Estadual de Representantes (CER) será realizado a cada três meses e é composto dos seguintes cargos:

I - Coordenadores Estaduais;

II - Coordenadores Gerais Regionais;

III - Representantes das Subsedes, sendo 03 (três) titulares e 03 três suplentes, eleitos diretamente pelos associados no município em assembleia geral organizada para este fim e de acordo com os critérios definidos neste Estatuto.

§1º - A suplência de que trata o inciso anterior somente será exercida mediante a ausência do respectivo titular.

§2º - O mandato dos cargos do CER terá a duração de 03 (três) anos.

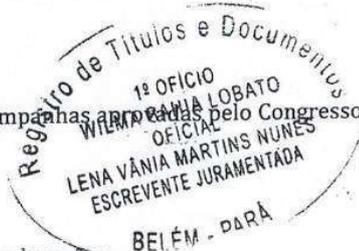
§3º - Os representantes das Subsedes poderão ser substituídos a critério e por decisão da respectiva base das Subsedes.



Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053.355)  
Fones (91) 3242-0464-3223-6096-www.sintep.org.br - sintep@sintep.org.br  
CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734

Art. 22 - Ao Conselho Estadual de Representantes (CER), compete deliberar sobre todos os assuntos de interesse da entidade na forma que determina este Estatuto, respeitadas as deliberações dos Congressos Estaduais, dentre eles:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - avaliar e aprovar os planos de operacionalização das políticas e das campanhas aprovadas pelo Congresso Estadual a serem encaminhadas pela coordenação;
- III - avaliar e aprovar outros planos de campanhas reivindicatórias;
- IV - avaliar e aprovar as demais decisões políticas e administrativas da coordenação;
- V - resolver os casos omissos deste estatuto ad referendum do Congresso Estadual;
- VI - convocar e organizar o Congresso Estadual, em caráter ordinário e extraordinário;
- VII - elaborar e fazer cumprir o regimento interno e demais normas necessárias à funcionalidade do SINTEPP;
- VIII - discutir e aprovar o orçamento do SINTEPP;
- IX - avaliar os trabalhos da Coordenação Estadual, bem como das Regionais e das Subsedes quando estas não estiverem de acordo com este estatuto ou deliberação da categoria;
- X - discutir e deliberar com a categoria os encaminhamentos a serem dados em decorrência do disposto no inciso anterior;
- XI - decidir sobre o Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Ética;
- XII - eleger representantes do SINTEPP junto a organizações sindicais e similares, estadual ou nacional.



## SUBSEÇÃO II

### DO CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES

Art. 23 - O Conselho Regional de Representantes (CRR) será realizado ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, quando e quantas vezes forem necessárias, sendo composto pelos seguintes cargos:

- I - coordenadores Estaduais que residem na região;
  - II - coordenadores Regionais;
  - III - representantes de cada Subsede, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos diretamente pelos associados no município em assembleia organizada para este fim e de acordo com os critérios definidos neste Estatuto.
- §1º - A suplência de que trata o inciso anterior somente será exercida mediante a ausência do respectivo titular.
- §2º - O mandato dos cargos do CRR terá a duração de 03 (três) anos.
- §3º - Os detentores dos cargos de representantes das Subsedes poderão ter o mandato revogado a partir de uma avaliação e decisão da respectiva base da Subsedes.

Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053.355

Fones (91) 3242-0464-3223-6096-[www.sintepp.org.br](http://www.sintepp.org.br) - [sintepp@sintepp.org.br](mailto:sintepp@sintepp.org.br)

CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734

Art. 24 - Ao Conselho Regional de Representantes (CRR) compete:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - avaliar e aprovar os planos de operacionalização das políticas e das campanhas aprovadas pelas Instancias do SINTEPP e pelas Subsedes no âmbito da respectiva região;
- III - avaliar e aprovar outras decisões político-administrativas das Coordenações Regionais;
- IV - avaliar, aprovar e organizar o congresso regional;
- V - apreciar e aprovar o orçamento das Coordenações Regionais.



### SUBSEÇÃO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE REPRESENTANTES DE ESCOLA

Art. 25 - O Conselho Municipal de Representantes de Escola (CMRE) é um organismo consultivo e mobilizador da categoria, terá o caráter aglutinador das discussões realizadas nas escolas e servirá como espaço privilegiado para os debates e formulação da política no respectivo município.

§1º - O Conselho Municipal de Representantes de Escola (CMRE) será realizado, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, quando e quantas vezes forem necessárias, com pauta previamente definida pela Coordenação da Subseção.

§2º - No Município de Belém a pauta será definida pela Coordenação Executiva de Belém.

§3º - O Conselho Municipal de Representantes de Escola cumprirá o mandato de 03 (três) anos e terá a seguinte composição:

- I - Coordenadores Estaduais que residam no respectivo município;
- II - Coordenadores de Subseção;
- III - Coordenadores Distritais, especificamente na situação organizacional de Belém;
- VI - Representantes de Escola, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente por Unidade Escolar.

### SEÇÃO IV

#### DAS ASSEMBLEIAS

##### SUBSEÇÃO I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral (AG) é composta pelos trabalhadores em educação, associados ou não, reunidos nos locais e horários designados pela Coordenação Estadual, em data determinada no edital de convocação.

§1º - As assembleias de que trata este artigo serão instaladas e dirigidas pela Coordenação Estadual.

§2º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ressalvadas as exceções.

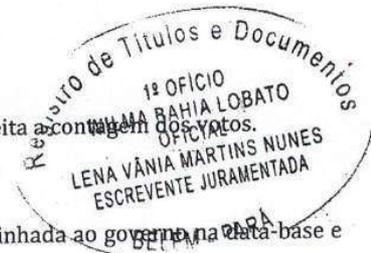
Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053.355)  
Fones (91) 3242-0464-3223-6096-[www.sintep.org.br](http://www.sintep.org.br) - [sintep@sintep.org.br](mailto:sintep@sintep.org.br)  
CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734

Art. 27 - À Mesa Diretora compete:

- I - apreciar as questões de ordem;
- II - apresentar os encaminhamentos e coordenar o processo de votação;
- III - o processo de votação será por contraste visual, havendo dúvidas será feita a contagem dos votos.

Art. 28 - Compete a Assembleia Geral:

- I - Discutir sobre a pauta de reivindicações e sobre a proposta a ser encaminhada ao governo na data-base e as formas de mobilização.



## SUBSEÇÃO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL MUNICIPAL

Art. 29 - A Assembleia Geral Municipal (AGM) e composta pelos trabalhadores em educação, associados ou não e que trabalhem nas escolas da rede municipal de ensino, nas Secretarias Municipais de Educação e nas escolas pertencentes à rede estadual de ensino, situadas no âmbito do respectivo município, reunidos nos locais e horários designados pela Coordenação da Subsede, em data determinada no edital de convocação.

§1º - As assembleias de que trata este artigo serão instaladas e dirigidas pela Coordenação da Subsede.

§2º - A Assembleia Geral Municipal será convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, ressalvadas as excepcionalidades.

Art. 30 - À Mesa Diretora compete:

- I - apreciar as questões de ordem;
- II - apresentar os encaminhamentos e coordenar o processo de votação;
- III - o processo de votação será por contraste visual, havendo dúvidas será feita a contagem dos votos.

Art. 31 - Compete a Assembleia Geral Municipal:

- I - decidir sobre a pauta permanente, demais reivindicações, sobre a proposta a ser encaminhada ao governo na data-base e as formas de mobilização;

Art.32 - No município de Belém as assembleias serão convocadas, instaladas e dirigidas pela Coordenação Executiva de Belém.

## SEÇÃO V

### DAS COORDENAÇÕES

#### SUBSEÇÃO I

#### DA COORDENAÇÃO ESTADUAL

Art. 33 - A Coordenação Estadual compõe a estrutura de órgãos deliberativos do SINTEPP, sendo, ainda, a executora das decisões tomadas nos órgãos deliberativos superiores.

Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053.355)

Fones (91) 3242-0464-3223-6096-www.sintepp.org.br - sintepp@sintepp.org.br

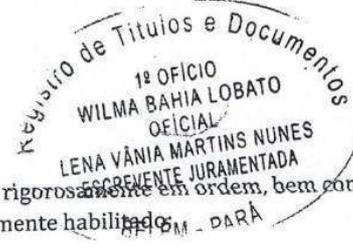
CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734

Art. 38 - À Coordenação de Secretaria Geral compete:

- I - registrar em ata, as reuniões das instâncias estaduais do SINTEPP;
- II - enviar correspondência, comunicados, convites e demais expedientes a entidades, órgãos, pessoas, etc;
- III - administrar a documentação da entidade.

Art. 39 - À Coordenação de Secretaria de Finanças compete:

- I - Organizar o departamento de finanças;
- II - Organizar e cuidar da escrituração dos livros contábeis e mantê-los rigorosamente em ordem, bem como a respectiva documentação sob a responsabilidade de um contador legalmente habilitado;
- III - Apresentar o balancete trimestral e relatório anual das finanças da entidade;
- IV - Elaborar planos e projetos financeiros para arrecadação de fundos para a entidade;
- V - Oferecer à Coordenação Estadual, elementos para elaboração de planos de despesas.
- VI - Movimentar, com um Coordenador Geral, as contas do SINTEPP Estadual, obedecendo ao disposto no art. 36, inciso V.
- VII - Apresentar e encaminhar as Coordenações regionais e de Subsedes os balancetes e relatórios das finanças controladas pela Coordenação Estadual.



Art. 40 - À Coordenação de Secretaria de Patrimônio compete:

- I - Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário do SINTEPP nas instâncias Estadual, Regional e Municipal;
- II - Promover inventário dos bens da entidade, mantendo o mesmo atualizado;
- III - Adotar todas as providências necessárias a regular conservação dos bens da entidade, bem como desenvolver políticas de ampliação do patrimônio da entidade;
- IV - diligenciar no sentido de manter atualizados e em perfeita ordem a documentação e os registros escriturários, inclusive os fiscais, relacionados com o patrimônio da entidade.

Art. 41 - À Coordenação de Secretaria de Formação compete:

- I - Planejar, promover e coordenar atividades que através de discussões mais amplas da sociedade, possibilitem o despertar de uma consciência política rumo à transformação da sociedade em que vivemos;
- II - Promover cursos e debates que possibilitem a capacitação técnica necessária ao desempenho de suas funções dirigentes;
- III - Articular-se com outras entidades ou centros de formação existentes no Estado, visando a potencialização, colaboração e unificação de programas nesta área de formação;
- IV - Documentar fatos relativos à entidade, buscando a construção permanente de sua memória histórica.

Art. 42 - À Coordenação de Secretaria de Assuntos Educacionais compete:

Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053.355)  
Fones (91) 3242-0464-3223-6096-[www.sintep.org.br](http://www.sintep.org.br) - [sintep@sintep.org.br](mailto:sintep@sintep.org.br)  
CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734

I - Desenvolver, promover e coordenar atividades como cursos, seminários e debates sobre temas que focalizem as questões educacionais.

Art. 43 - À Coordenação de Secretária de Políticas Sociais compete:

I - Coordenar a execução das políticas sociais da entidade;

II - Contribuir para a elaboração das políticas sociais da entidade, compreendendo saúde, previdência, meio ambiente, ecologia, movimentos sociais, dando prioridade às questões de gênero, raça, condição sexual e da criança e do adolescente;

III - Estabelecer e coordenar a relação da entidade com as organizações e entidades do movimento popular e da sociedade civil;

IV - Promover intercâmbio e atividades conjuntas com entidades e organizações que tratem das questões sociais.

Art. 44 - À Coordenação de Secretaria de Assuntos Jurídicos compete:

I - Acompanhar junto à Assessoria Jurídica, as demandas coletivas e individuais da Categoria;

II - Coordenar as atividades, bem como, ser a responsável pelos planejamentos e relatórios à Coordenação Estadual e ao CER;

III - Manter informadas as Subsedes sobre o andamento de ações impetradas pela Assessoria Jurídica do SINTEPP.

Art. 45 - À Coordenação de Secretaria de Assuntos Previdenciários e Aposentados compete:

I - Dotar o SINTEPP de uma política de participação dos aposentados no dia-a-dia do sindicato, organizando-os nas lutas específicas, tendo como parâmetros às resoluções do SINTEPP e da CNTE;

II - Atuar junto com os Coordenadores da Secretaria de Assuntos Jurídicos, na defesa dos direitos e garantias dos aposentados.

Art. 46 - À Coordenação de Secretaria de Eventos Culturais e Lazer compete:

I - Planejar, promover, coordenar atividades, como exposições, shows, peças teatrais e outros;

II - Planejar e coordenar junto à categoria concurso de poesias e festival de musica;

III - Administrar a Casa do Educador e complexo de lazer.

Art. 47 - À Coordenação de Secretaria de Funcionários da Educação compete:

I - planejar, promover e coordenar atividades voltadas à discussão das questões específicas dos Funcionários;

II - organizar encontros para debater a Identidade, a Profissionalização, a Carreira e a Valorização dos Funcionários de Escola e o seu papel na Sociedade;

III - coordenar campanha de filiação dos funcionários de escola.

Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053.355)

Fones (91) 3242-0464-3223-6096-www.sintepp.org.br - sintepp@sintepp.org.br

CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734

Art. 48 - À Coordenação de Secretaria de Comunicação compete:

- I - elaborar, reproduzir e distribuir material informativo da entidade;
- II - encaminhar à coordenação estadual, sugestões para assinatura de jornais, revistas, periódicos, etc.;
- III - coletar material publicado pelas entidades pelos órgãos de imprensa, relativos às lutas da categoria visando à constituição do acervo da entidade;
- IV - responsabilizar-se pelo contato e divulgação das atividades junto a todos os órgãos de comunicação;
- V - manter atualizado o informativo eletrônico.

Arquivo de Títulos e Documentos  
1º OFÍCIO  
WILMA BAHIA LOBATO  
OFICIAL  
LENA VÂNIA MARQUES PINHEIRO  
ESCREVENTE JURAMENTADA  
REIÉM - PARÁ

Art. 49 - À Coordenação de Secretaria de Relações de Gênero e Sexualidade compete:

- I - planejar e coordenar atividades que visem promover o conhecimento da consciência e da importância da igualdade de direitos e orientação sexual.

Art. 50 - À Coordenação de Secretaria de Saúde do Trabalhador compete:

- I - promover e articular planos e ações de Saúde do Trabalhador que visem à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação e vigilância em saúde dos trabalhadores em educação.

Art. 51 - À Coordenação de Secretaria de Meio Ambiente compete:

- I - planejar, promover e coordenar atividades que despertem nos trabalhadores da Educação aprofundar conhecimentos que gerem mudanças de comportamento quanto à preservação do meio ambiente para o bem-estar da comunidade e preservação sadia para as gerações futuras.

Art. 52 - À Coordenação de Secretaria de Educação e Direitos Humanos compete:

- I - promover atividades como seminários, oficinas, palestras que busquem soluções preventivas e garantam a promoção e o aprofundamento dos direitos humanos.

Art. 53 - À Coordenação de Secretaria de Educação no Campo e Ribeirinhos compete:

- I - promover atividades que visem conscientizar a categoria e a comunidade em geral para a importância da valorização da educação dos moradores rurais e ribeirinhos do Estado, de modo a criar mecanismos para aprofundar o conhecimento acerca da sua cultura e o modus vivendi, assim como construir ações comuns e solidárias na luta para garantir as condições sócio-econômicas que lhes garantam a permanência no campo.

Art. 54 - À Coordenação de Secretaria Etno-racial compete:

- I - planejar, promover, e coordenar ações (encontros, seminários, colóquios, debates e oficinas) com o objetivo de construir entre os trabalhadores da educação uma sensibilidade e consciência crítica e de denúncia das práticas racistas em nossa sociedade;

- II - contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas antirracistas através da articulação entre trabalhadores em educação e a sociedade, com o objetivo de promover o respeito às diferenças culturais e combater as desigualdades raciais;

Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053-355)

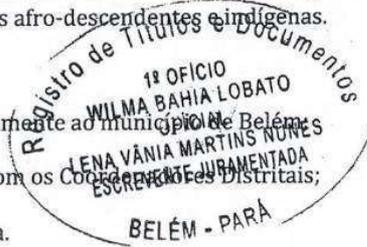
Fones (91) 3242-0464-3223-6096-www.sintepp.org.br - sintepp@sintepp.org.br

CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734

III - denunciar atos de racismo e promover a articulação permanente com o movimento negro e indígena através do apoio à luta por reparações e ações afirmativas para os afro-descendentes e indígenas.

Art. 55 - À Coordenação Executiva de Belém compete:

- I - planejar, promover e coordenar atividades voltadas especificamente ao município de Belém;
- II - planejar as ações do SINTEPP nos Distritos de Belém, junto com os Coordenadores Distritais;
- III - organizar e coordenar a eleição de representantes por escola.
- IV - convocar e coordenar o Conselho Municipal de Representantes de Escola no município de Belém;
- V - coordenar as assembleias do município de Belém.



## SUBSEÇÃO II

### DA COORDENACAO REGIONAL

Art. 56 - As Regionais são órgãos de direção, constituídas por um conjunto de municípios de acordo com as especificidades geográficas.

Art. 57 - As Coordenações Regionais serão eleitas nos Congressos Regionais e serão compostas pelos seguintes cargos:

- |      |   |                 |
|------|---|-----------------|
| I    | Coordenação Geral .....   | 01 ou 02 cargos |
| II   | Coordenação de Secretaria Geral .....                               | 01 ou 02 cargos |
| III  | Coordenação de Secretaria de Finanças .....                         | 01 ou 02 cargos |
| IV   | Coordenação de Secretaria de Formação .....                         | 01 ou 02 cargos |
| V    | Coordenação de Sec. de Assuntos Previdenciários e Aposentados ..... | 01 ou 02 cargos |
| VI   | Coordenação de Secretaria de Eventos Culturais e de Lazer .....     | 01 ou 02 cargos |
| VII  | Coordenação de Secretaria de Funcionários .....                     | 01 ou 02 cargos |
| VIII | Coordenação de Secretaria de Comunicação .....                      | 01 ou 02 cargos |
| IX   | Coordenação de Secretaria de Assuntos Jurídicos .....               | 01 ou 02 cargos |

§1º - O mandato da Coordenação Regional será de 03 (três) anos permitida sua reeleição.

§2º - A critério das regionais poderão ser constituídas Secretarias de Trabalho, a serem coordenadas por até 02 (dois) coordenadores conforme necessidade local.

§3º - Os Coordenadores Gerais das regionais terão direito de participar das reuniões da Coordenação Estadual, com direito a voz e voto.

§4º - Os membros da coordenação estadual que residam na região terão direito de participar das reuniões da respectiva regional com direito a voz e voto.

Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053-255)

Fones (91) 3242-0464-3223-6096-[www.sintep.org.br](http://www.sintep.org.br) - [sintep@sintep.org.br](mailto:sintep@sintep.org.br)

CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734

Art. 58 - As Coordenações Regionais competem:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - executar as decisões das instâncias da entidade;
- III - acompanhar e se possível fazendo-se presente às campanhas e eventos organizados pelas Subsedes da abrangência da Regional;
- IV - organizar programas de formação, a partir de eixos temáticos que possibilitem aos associados que exerçam cargos de direção na entidade, a capacitação técnica necessária ao desempenho de suas funções dirigentes;
- V - encaminhar ao CER e ao CRR, relatórios sobre as atividades desenvolvidas na região, em especial as referentes às resoluções do Congresso Estadual;
- VI - prestar contas, trimestralmente ao CER e ao CRR, dos repasses realizados pelas Subsedes a Coordenação Regional, além de encaminhar relatório das ações realizadas, e, os repasses financeiros feitos pela Coordenação Estadual;
- VII - manter a Coordenação Estadual informada sobre todas as ocorrências na região;
- VIII - convocar o Conselho Regional de Representantes (CRR);
- IX - a Competência específica de cada cargo que compõe a regional é a mesma descrita nos artigos 37, 38, 39, 41, 44, 45, 46, 47 e 48 deste Estatuto, aplicáveis no âmbito de cada subsede;
- X - designar 01 (um) Coordenador Geral e 01 (um) Coordenador da Secretaria de Finanças, ambos representantes da chapa mais votada na eleição pra coordenação regional, para desempenhar as seguintes atribuições:
  - a) assinar cheques, notas promissórias, balanços e balancetes;
  - b) administrar os fundos e rendas da referida regional do SINTEPP;
  - c) contrair despesas autorizadas pela coordenação regional.
- XI - garantir Assessoria Jurídica às Subsedes.

Art. 59 - As Regionais terão as seguintes denominações e áreas de abrangência:

I - Regional Baixo Tocantins: (09)

Abaetetuba / Acará / Barcarena / Bujaru / Concórdia do Pará / Igarapé-miri / Moju / Tailândia / Tomé-Açu.

II - Regional Marajó: (15)

Afuá / Anajás / Bagre / Breves / Cachoeira do Arari / Chaves / Currálinho / Muaná / Melgaço / Ponta de Pedras / Portel / Salvaterra / Santa Cruz do Arari / São Sebastião da Boa Vista / Soure.

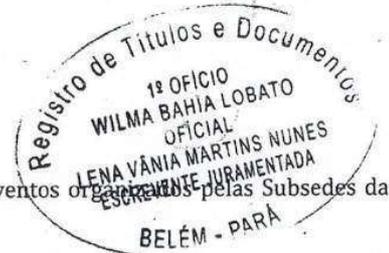
III - Regional Metropolitana: (06)

Ananindeua / Belém / Benevides / Marituba / Santa Bárbara, Santa Izabel.

Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053.355

Fones (91) 3242-0464-3223-6096-[www.sintepp.org.br](http://www.sintepp.org.br) - [sintepp@sintepp.org.br](mailto:sintepp@sintepp.org.br)

CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734



*[Handwritten signature]*  
Lena Vânia Martins Nunes

*[Handwritten signatures]*

#### IV - Regional Oeste: (20)

Alenquer / Almeirim / Aveiro / Belterra / Curuá / Faro / Itaituba / Jacareacanga / Juruti / Mojui dos Campos / Monte Alegre / Novo Progresso / Óbidos / Oriximiná / Placas / Prainha / Rurópolis / Santarém / Terra Santa / Trairão.

#### V - Regional Sudeste: (18)

Abel Figueiredo / Bom Jesus do Tocantins / Brejo Grande do Araguaia / Canaã dos Carajás / Curionópolis / Dom Eliseu / Eldorado dos Carajás / Itupiranga / Jacundá / Marabá / Nova Ipixuna / Palestina do Pará / Parauapebas / Piçarra / Rondon do Pará / São Domingos do Araguaia / São Geraldo do Araguaia / São João do Araguaia.

#### VI - Regional Sul: (15)

Água Azul do Norte / Bannach / Cumaru do Norte / Conceição do Araguaia / Floresta do Araguaia / Ourilândia do Norte / Pau D'arco / Redenção / Rio Maria / Santana do Araguaia / Santa Maria das Barreiras / São Félix do Xingu / Sapucaia / Tucumã / Xinguara.

#### VII - Regional Tocantina: (09)

Baião / Breu Branco / Cameté / Goianésia do Pará / Limoeiro do Ajuru / Tucuruí / Mocajuba / Novo Repartimento / Oeiras do Pará.

#### VIII - Regional Xingu: (10)

Altamira / Anapú / Brasil Novo / Gurupá / Medicilândia / Pacajá / Porto de Moz / Senador José Porfírio / Uruará / Vitória do Xingu.

#### IX - Regional Nordeste I: (23)

Aurora do Pará / Castanhal / Colares / Curuçá / Igarapé Açu / Inhangapi / Ipixuna do Pará / Iritúia / Mãe do Rio / Magalhães Barata / Maracanã / Marapanim / Paragominas / Santa Maria do Pará / Santo Antônio do Tauá / São Caetano de Odivelas / São Domingos do Capim / São Francisco do Pará / São João da Ponta / São Miguel do Guamá / Terra Alta / Ulianópolis / Vigia.

#### X - Regional Nordeste II: (17)

Augusto Corrêa / Bonito / Bragança / Cachoeira do Piriá / Capanema / Capitão Poço / Garrafão do Norte / Nova Esperança do Piriá / Ourém / Peixe Boi / Primavera / Quatipuru / Salinópolis / Santa Luzia do Pará / Santarém Novo / Tracuateua / Viseu / São João de Pirabas / Nova Timboteua.

#### SUBSEÇÃO III

#### DAS COORDENAÇÕES MUNICIPAIS E DAS COORDENAÇÕES DISTRITAIS DE BELÉM

Art. 60 - A Subsedes é o órgão de base do SINTEPP e será organizada por município, com a finalidade estabelecida no art. 2º deste Estatuto, no âmbito do respectivo município, resguardada a personalidade jurídica do SINTEPP Estadual.

Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053.355

Fones (91) 3242-0464-3223-6096-www.sintepp.org.br - sintepp@sintepp.org.br

CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734

Art. 61 - A Coordenação da Subsede será eleita de forma direta para um mandato de 03 (três) anos, e será composta por no mínimo 09 (nove) coordenações, constituídas por 01 (um) ou 02 (dois) cargos cada uma, conforme dispõe o art. 63 deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Coordenação da Subsede poderá ser composta por até 07 (sete) membros suplentes, eleitos no mesmo processo eleitoral aplicado para a escolha dos cargos titulares.

Art. 62 - Em caso de Fundação de Nova Subsede ou reativação de Subsedes desativadas, poderá ser constituída Coordenação Provisória por um período não superior a 06 (seis) meses, sendo composta por 05 (cinco) Coordenações, dentre as previstas pelo art. 63, formada por um Cargo cada uma. Por sua vez terão as atribuições previstas nos artigos 37, 38, 39, 41, 44, 45, 46, 47 e 48 deste Estatuto.

Art. 63 - A Coordenação da Subsede será composta pelos seguintes cargos:

- I - Coordenação Geral ..... 01 ou 02 cargos
- II - Coordenação de Secretaria Geral ..... 01 ou 02 cargos
- III - Coordenação de Secretaria de Finanças ..... 01 ou 02 cargos
- IV - Coordenação de Secretaria de Formação ..... 01 ou 02 cargos
- V - Coordenação de Secretaria de Assuntos Jurídicos ..... 01 ou 02 cargos
- VI - Coordenação de Secretaria de Previdência e Aposentados ..... 01 ou 02 cargos
- VII - Coordenação de Secretaria de Eventos Culturais e de Lazer ..... 01 ou 02 cargos
- VIII - Coordenação de Secretaria de Funcionários ..... 01 ou 02 cargos
- IX - Coordenação de Secretaria de Comunicação ..... 01 ou 02 cargos

Parágrafo Único - A critério das Subsedes poderão ser constituídas Coordenações de Secretarias, a serem coordenadas por 01 (um) ou 02 (dois) cargos coordenadores conforme necessidade local.

Art. 64 - As Coordenações Distritais de Belém terão 2 (dois) membros cada, totalizando 16 membros.

§1º - Os distritos administrativos são os seguintes:

§2º - No Município de Belém a organização será composta pelas Coordenações Distritais, subordinados diretamente à Coordenação Executiva de Belém.

- I - DAMOS - Distrito Administrativo de Mosqueiro
- II - DAICO - Distrito Administrativo de Icoaraci
- III - DAOUT - Distrito Administrativo de Outeiro
- IV - DAENT - Distrito Administrativo do Entroncamento
- V - DAGUA - Distrito Administrativo do Guamá
- VI - DASAC - Distrito Administrativo da Sacramenta

Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053.355

Fones (91) 3242-0464-3223-6096-[www.sintepp.org.br](http://www.sintepp.org.br) - [sintepp@sintepp.org.br](mailto:sintepp@sintepp.org.br)

CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734

VII - DABEL - Distrito Administrativo de Belém

VIII - DABEN - Distrito Administrativo do Benguí

§3º - O mandato das Coordenações Distritais de Belém será de 03 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 65 - A Coordenação de Subsede e Coordenações Distritais de Belém compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - Executar em nível de município, as políticas e as campanhas deliberadas pelos fóruns superiores;

III - Convocar e realizar seminários, encontros, debates que contribuam para formação educacional, cultural, política e sindical da categoria;

IV - Divulgar as publicações do SINTEPP;

V - Fazer campanhas massivas para aumentar o número de associados;

VI - Planejar, promover e coordenar atividades voltadas à discussão das questões específicas dos funcionários no município;

VII - Convocar o Conselho Municipal de Representantes de Escolas (CMRE);

VIII - A Competência específica de cada cargo que compõe a subsede é a mesma descrita nos artigos 37, 38, 39, 41, 44, 45, 46, 47 e 48 deste Estatuto, aplicáveis no âmbito de cada subsede.

XIV - designar 01 (um) Coordenador Geral e 01 (um) Coordenador da Secretaria de Finanças, ambos representantes da chapa mais votada na eleição para a subsede, para desempenhar as seguintes atribuições:

a) assinar cheques, notas promissórias, balanços e balancetes;

b) administrar os fundos e rendas do SINTEPP;

c) contrair despesas autorizadas pela coordenação.

XV - prestar contas trimestralmente aos associados municipais da arrecadação da rede municipal e dos repasses realizados pela Coordenação Estadual, bem como de apresentação de relatórios das ações realizadas.

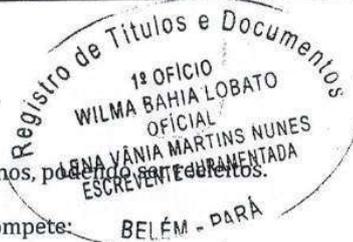
### CAPÍTULO III

#### DAS REUNIÕES DAS COORDENAÇÕES

Art. 66 - As reuniões das Coordenações Estadual, Regional e Municipal terão caráter ordinário e serão realizadas a cada 02 (dois) meses, com datas definidas através de Regimento Interno aprovado na primeira reunião das Coordenações Estadual, Regional e Municipal eleitas.

Parágrafo Único - Os Coordenadores Gerais das Regionais terão direito de participar das reuniões da Coordenação Estadual, com direito a voz e voto.

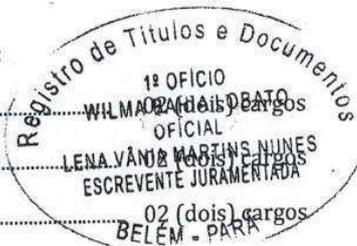
Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053-955)  
Fones (91) 3242-0464-3223-6096-[www.sinttepp.org.br](http://www.sinttepp.org.br) - [sinttepp@sinttepp.org.br](mailto:sinttepp@sinttepp.org.br)  
CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734



Parágrafo Único: O mandato dos cargos da Coordenação Estadual será de 03 (três) anos, permitida sua reeleição por apenas um mandato consecutivo para o mesmo cargo.

Art. 34 - A Coordenação Estadual é composta pelos seguintes cargos:

I	Coordenação Geral .....	01 (um) cargo
II	Coordenação de Secretaria Geral .....	01 (um) cargo
III	Coordenação de Secretaria de Finanças .....	02 (dois) cargos
IV	Coordenação de Secretaria de Patrimônio .....	02 (dois) cargos
V	Coordenação de Secretaria de Formação .....	02 (dois) cargos
VI	Coordenação de Secretaria de Assuntos Educacionais .....	02 (dois) cargos
VII	Coordenação de Secretaria de Políticas Sociais .....	02 (dois) cargos
VIII	Coordenação de Secretaria de Assuntos Jurídicos .....	02 (dois) cargos
IX	Coord. de Sec. de Assuntos Previdenciários e Aposentados .....	02 (dois) cargos
X	Coordenação de Secretaria de Eventos Culturais e Lazer .....	02 (dois) cargos
XI	Coordenação de Secretaria de Funcionários da Educação .....	02 (dois) cargos
XII	Coordenação de Secretaria de Comunicação .....	02 (dois) cargos
XIII	Coord. de Secretaria de Relações de Gênero e Sexualidade .....	02 (dois) cargos
XIV	Coordenação de Secretaria de Saúde do Trabalhador .....	02 (dois) cargos
XV	Coordenação de Secretaria de Meio Ambiente .....	02 (dois) cargos
XVI	Coordenação de Secretaria de Educação e Direitos Humanos .....	02 (dois) cargos
XVII	Coord. de Secretaria de Educação no Campo e Ribeirinhos .....	02 (dois) cargos
XVIII	Coordenação de Secretaria Etno-racial .....	02 (dois) cargos
XIX	Coordenação Executiva de Belém .....	02 (dois) cargos



Art. 35 - A Coordenação Estadual, além de seus membros titulares será composta por 13 (treze) membros suplentes, eleitos no mesmo pleito.

Art. 36 - A Coordenação Estadual compete:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - convocar ordinária e extraordinariamente o CER;

III - elaborar planos de operacionalização das políticas e das campanhas reivindicatórias com aprovação do CER;

Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053.355)

Fones (91) 3242-0464-3223-6096-www.sintep.org.br - sintep@sintep.org.br

CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734

IV - coordenar a execução em nível estadual das políticas e das campanhas reivindicatórias;

V - designar 01 (um) Coordenador Geral e 01 (um) Coordenador da Secretaria de Finanças, ambos representantes da chapa mais votada na eleição, para desempenhar as seguintes atribuições:

a) assinar cheques, notas promissórias, balanços e balancetes;

b) administrar os fundos e rendas do SINTEPP;

c) contrair despesas autorizadas pela coordenação.

VI - solicitar ao CER autorização para efetuar despesa extraordinária superiores a 30% (trinta por cento) da previsão de arrecadação mensal;

VII - votar os balanços anuais e balancetes apresentados pela Coordenação de Finanças a serem apreciados e aprovados pelo Conselho Fiscal, o CER e Congresso Estadual;

VIII - realizar estudos e pesquisas sobre a situação profissional e cultural dos trabalhadores em educação, em diferentes níveis, divulgando os resultados;

IX - propor orçamentos e planos financeiros para aprovação do CER;

X - manter publicações formativas e informativas.

XI - responsabilizar-se pelas publicações oficiais da entidade, excetuadas as editadas pelas Subsedes e Regionais;

XII - apresentar relatórios de suas atividades ao Congresso Estadual;

XIII - garantir Assessoria Jurídica aos associados em questões trabalhistas coletivas ou individuais;

XIV - criar departamento e/ou assessoria quando necessárias ad referendum do CER;

XV - organizar, em conjunto com o CER, o Congresso Estadual.

XVI - prestar contas trimestralmente ao CER da arrecadação dos associados da rede estadual e dos repasses realizados pelas subsedes, bem como de apresentação de relatórios das ações realizadas.

Art. 37 - À Coordenação Geral compete:

I - executar as decisões dos fóruns de deliberações da entidade;

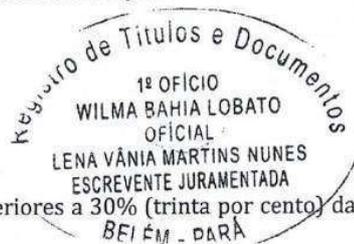
II - representar o SINTEPP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;

III - convocar e coordenar as reuniões da Coordenação Estadual e Assembleia Geral, ordinária e extraordinariamente.

IV - assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos jurídicos, inclusive os que importem em transmissão e ações sobre bens móveis;

V - movimentar, com um Secretário de Finanças, as contas do SINTEPP Estadual, obedecendo ao disposto no art. 36, inciso V.

Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053.355  
Fones (91) 3242-0464-3223-6096-www.sintepp.org.br - sintepp@sintepp.org.br  
CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734



*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

§5º - Este critério deve ser utilizado tanto para os titulares quanto para os suplentes.

§6º - Na hipótese de ser declarada a vacância de quaisquer dos cargos previstos neste Estatuto, o critério de ocupação deste seguirá a regra prevista no § 4º deste artigo.

Art. 73 - Estão aptos a votar nas eleições do SINTEPP somente os trabalhadores em educação com, no mínimo, 03 (três) meses de associado, exceto no caso de eleição de comissão provisória, quando votam todos os trabalhadores em educação associados a qualquer tempo.

Art. 74 - Estão aptos a concorrer aos cargos de direção, em qualquer instância do SINTEPP, os trabalhadores em educação com no mínimo de 06 (seis) meses de filiação, exceto no caso de eleição de comissões provisórias, que será composta por trabalhadores em educação, associados a qualquer tempo.

§1º - Além do critério exigido no caput, é necessário que o associado esteja em dia com sua contribuição sindical, exceto quando o associado estiver sub judice.

§2º - O associado que pretender concorrer ao pleito em qualquer instancia de direção deve autorizar por escrito a inclusão do seu nome em chapa.

Art. 75 - Não poderão concorrer a cargos eletivos no SINTEPP, os associados que estiverem exercendo cargo de confiança nos governos federal, estadual e/ou municipal.

Parágrafo Único - Os diretores de escolas, eleitos pela comunidade escolar não se enquadram no critério definido no caput do artigo.

Art. 76 - Nas eleições para a Coordenação Estadual e para a Coordenação das Subsedes o quorum mínimo exigido para sua validade será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados aptos a votarem.

§1º - Na eleição para a Coordenação Estadual, caso o quorum de que trata o caput não seja atingido, será realizada eleição suplementar nos municípios onde, por qualquer razão de ordem superior, não foi possível a realização da votação na data prevista.

§2º - Na eleição para a Coordenação das Subsedes, caso o quorum de que trata o caput não seja atingido, serão realizadas eleições suplementares.

Art. 77 - O Associado do SINTEPP para participar da eleição da Coordenação da Subsele ou da Coordenação Distrital de Belém como candidato ou eleitor, deverá estar lotado e contribuir com a mensalidade sindical no referido município.

Art. 78 - O Associado do SINTEPP para participar da eleição da Coordenação Regional, como candidato ou eleitor, deverá estar lotado e contribuir com a mensalidade sindical em um dos municípios da área de abrangência da correspondente regional.

Art. 79 - O Associado aposentado da rede estadual de ensino e quite com a mensalidade sindical poderá votar e ser votado no município em que estiver residindo.

Art. 80 - Estarão aptas a realizar as eleições para a Coordenação Estadual e Coordenação Regional as Subsedes que estiverem adimplentes com o repasse dos recursos provenientes da arrecadação das contribuições mensais dos associados ao SINTEPP Estadual e as Regionais.

§1º - Não serão consideradas inadimplentes as Subsedes que se encontrarem sub judice em função de não receberem as mensalidades dos associados do município.

Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053.355)

Fones (91) 3242-0464-3223-6096-www.sinttepp.org.br - sinttepp@sinttepp.org.br

CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734

§2º - O disposto neste artigo não se aplica às eleições das Subsedes.

§3º - O disposto neste artigo não se aplica para os associados da Rede Estadual de Ensino.

Art. 81 - A Comissão Eleitoral que conduzirá a eleição para a Coordenação Estadual será aprovada pela maioria simples do CER, não se aplicando a proporcionalidade.

Art. 82 - A Comissão Eleitoral que conduzirá a eleição para a Coordenação das Subsedes será aprovada por maioria simples em assembléia geral realizada para este fim, não se aplicando a proporcionalidade.

Art. 83 - As eleições da Coordenação Estadual, naquilo em que este estatuto não defina, serão regidas por um Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Estadual de Representantes.

Art. 84 - As eleições nas Subsedes, naquilo em que este estatuto não defina, serão regidas por um regimento eleitoral aprovado em assembléia geral realizada para este fim.

Art. 85 - Nas eleições para as instâncias de direção ou delegação aos congressos da CNTE, caso haja mais de uma chapa, será aplicada a proporcionalidade direta, na forma disposta no art. 73 deste estatuto.

§1º - Para que uma chapa esteja representada é necessário que obtenha no mínimo 10% (dez por cento) do total de votos válidos.

## CAPÍTULO II

### DA VACÂNCIA

Art. 86 - Na hipótese de ser declarada a vacância de quaisquer dos cargos previstos neste Estatuto, o critério de ocupação deste seguirá a regra prevista no parágrafo 4º do art. 72.

Art. 87 - As chapas que se recusarem a compor a direção pelo critério da proporcionalidade, mesmo tendo obtido percentual igual ou superior aos 10% (dez por cento) dos votos válidos necessários, terão seus votos imediatamente expurgados, para que, em ato contínuo, seja procedido novo cálculo de proporcionalidade, considerando-se, desta vez, apenas os votos obtidos pelas demais chapas que obtiverem mais de 10% (dez por cento) dos votos válidos.

Art. 88 - Na hipótese de ser declarada a vacância de quaisquer dos cargos que compõem a Coordenação Estadual, as Coordenações Regionais e as Subsedes, os mesmos serão preenchidos segundo os critérios da proporcionalidade.

§1º - Na hipótese de ser declarada a vacância de quaisquer dos cargos que compõem a Coordenação da Estadual e que, em decorrência, determinada chapa não mais possua suplentes para preenchê-la, caberá à chapa mais votada na eleição a incumbência de indicar o(s) suplente(s).

§2º - Na hipótese de ser declarada a vacância de quaisquer dos cargos que compõem a Coordenação da Subsede, em que a eleição transcorreu mediante a participação de uma única chapa, será convocada pela Coordenação da Subsede uma Assembleia Geral da categoria que definirá acerca do provimento do(s) cargo(s) vago(s) para a conclusão do mandato.

§3º - Na hipótese de ser declarada a vacância de quaisquer dos cargos que compõem a Coordenação da Subsede onde a eleição transcorreu mediante a participação de mais de uma chapa e esgotada a possibilidade de substituição por suplentes, os cargos vagos também serão escolhidos em Assembleia Geral.

Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053.355)

Fones (91) 3242-0464-3223-6096-[www.sintepp.org.br](http://www.sintepp.org.br) - [sintepp@sintepp.org.br](mailto:sintepp@sintepp.org.br)

CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734

Registro de Títulos e Documentos  
18 OFICIO  
WILMA BAHIA LOBATO  
OFICIAL  
LENA VANIA MARTINS NUNES  
ESCREVENTE JURAMENTADA  
PARÁ

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMONIO

Art. 89 - Constitui-se patrimônio do SINTEPP:

- I - Os bens imóveis e móveis que possua ou venha a possuir;
- II - As doações de qualquer natureza.

Parágrafo único - Todo patrimônio do sindicato deve ser tombado e identificado com selo do Sintep<sup>pp</sup>.

CAPÍTULO II

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 90 - Os recursos provenientes da arrecadação das contribuições mensais dos associados serão repassados à Coordenação Estadual, às Regionais e às Subsedes, obedecendo aos seguintes percentuais:

- I - Coordenação Estadual - 25% (vinte e cinco por cento);
- II - Coordenação Regional - 15% (quinze por cento);
- III - Coordenação de Subsedes - 60% (sessenta por cento).

§1º - Do total das contribuições dos associados municipais, a Subsedes deverá repassar 25% (vinte e cinco por cento) para a Coordenação Estadual e 15% (quinze por cento) para a Coordenação Regional.

§2º - As Coordenações das Regionais e das Subsedes que não estiverem funcionando regularmente, de acordo com as normas deste Estatuto, terão os repasses dos associados da rede estadual suspensos até a regularização da situação.

§3º - As Subsedes que regularizarem sua situação junto a Estadual, não terão direito ao repasse dos valores que deixaram de receber por conta desta situação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 91 - Os Conselhos Fiscais da Coordenação Estadual e das Coordenações das Subsedes serão compostos por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos, por maioria simples, no mesmo período das eleições para a Coordenação Estadual e das Subsedes para um mandato de 03 (três) anos através de chapas devidamente inscritas junto à Comissão Eleitoral.

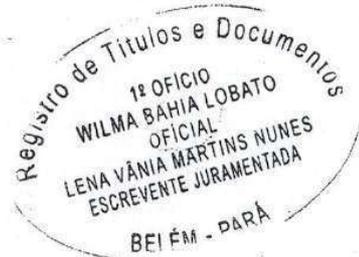
§ 1º - O Conselho Fiscal da Regional será eleito no Congresso da Regional.

§2º - Para habilitar-se a concorrer aos Conselhos Fiscais (Estadual, Regional e Subsedes) o associado ao SINTEPP deve obedecer aos critérios estabelecidos nos artigo 4º deste estatuto.

Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053.355

Fones (91) 3242-0464-3223-6096-[www.sintep<sup>pp</sup>.org.br](http://www.sintep<sup>pp</sup>.org.br) - [sintep<sup>pp</sup>@sintep<sup>pp</sup>.org.br](mailto:sintep<sup>pp</sup>@sintep<sup>pp</sup>.org.br)

CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734



Art. 92 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar e emitir parecer sobre os balancetes trimestrais e balanço anual elaborados pela Coordenação da Secretaria de Finanças.

II - Examinar anualmente os livros registros e todos os documentos de escrituração do SINTEPP;

III - Emitir parecer ou sugerir medidas sobre qualquer questão econômico-financeira quando solicitada pela Coordenação Estadual.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 93 - São penalidades:

I - advertência;

II - perda do mandato;

III - exclusão do quadro de associados.

Art. 94 - Sofrerá advertência por escrito o associado que:

I - não cumprir resoluções das instâncias de deliberação do SINTEPP.

II - ofender moralmente membros da categoria.

Parágrafo Único - As penalidades de advertência serão decididas e aplicadas pela Coordenação Estadual e comunicadas por escrito ao destinatário da pena.

Art. 95 - Perderá o mandato o membro do Conselho Estadual de Representantes, da Coordenação Estadual, do Conselho Regional de Representantes, das Coordenações Regionais, do Conselho Municipal de Representantes de Escolas ou Coordenação de Subsedes, assegurado amplo direito de defesa, que:

I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

II - estar em gozo de licença sem vencimento;

III - assumir cargo de confiança nos Governos Federal, Estadual e Municipal;

IV - dilapidar o patrimônio do SINTEPP;

V - abandonar o cargo de direção;

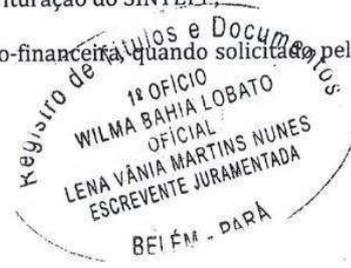
VI - sofrer condenação judicial em procedimento criminal, cuja pena seja igual ou superior a 01 (um) ano de detenção ou reclusão, excetuando-se os denominados crimes políticos.

§ 1º - Perderá o mandato o coordenador geral e o coordenador de finanças da Estadual e das Subsedes responsáveis pelo repasse que não cumprirem com as obrigações financeiras estabelecidas neste Estatuto no período de 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, garantido a ampla defesa.

Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053-353)

Fones (91) 3242-0464-3223-6096-[www.sintepp.org.br](http://www.sintepp.org.br) - [sintepp@sintepp.org.br](mailto:sintepp@sintepp.org.br)

CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Art. 96 - Será excluído do quadro de associados, o membro da categoria que:

- I - dilapidar o patrimônio do SINTEPP.
- II - infringir reiteradamente as disposições deste Estatuto;
- III - infringir reiteradamente o regimento interno do SINTEPP.

§ 2º - Nenhum dos coordenadores do SINTEPP poderá ser punido por prestar informações de domínio público do Sindicato.

Art. 97 - O CER aplicará as penalidades com base no relatório conclusivo da Comissão de Ética, conforme a gravidade da conduta do associado e sendo-lhe garantindo o direito constitucional da ampla defesa.

Parágrafo Único - Da decisão do CER caberá recurso ao Congresso Estadual.

## TÍTULO VII

### CAPÍTULO I

#### DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 98 - A Comissão de Ética da Estadual será eleita no CER para cada caso específico, garantindo-se a imparcialidade da mesma.

§1º - A Comissão de Ética do SINTEPP será composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

§2º - A Comissão de Ética elaborará um regimento próprio a ser aprovado no 1º CER após sua eleição e posse.

§3º - A Comissão de Ética encaminhará relatório conclusivo ao CER, conforme art. 93 deste Estatuto, contendo a(s) orientação(s) sobre aplicação das possíveis penalidades previstas neste Estatuto.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99 - Aos integrantes do CER, da Coordenação Estadual, do CRR, das Coordenações das Regionais, CMRE, Subsedes e Coordenação Distrital de Belém, será garantida a licença para tratamento de saúde pelo período de 06 (seis) meses durante o qual o suplente assumirá a titularidade do cargo.

§ 1º - Findado o prazo previsto no caput o titular deverá assumir o cargo, caso contrário, será efetivado definitivamente o suplente.

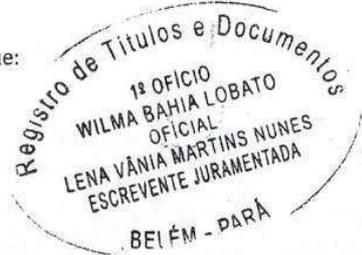
§ 2º - As liberações destinadas legalmente aos coordenadores estaduais e municipais, concretizadas em licenças sindicais, serão deliberadas, respectivamente, pelas coordenações estaduais e municipais recém eleitas.

Art. 100 - Este Estatuto poderá ser alterado parcial ou totalmente por deliberação de 2/3 (dois terços) do Congresso Estadual.

Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053.355)

Fones (91) 3242-0464-3223-6096-[www.sintepp.org.br](http://www.sintepp.org.br) - [sintepp@sintepp.org.br](mailto:sintepp@sintepp.org.br)

CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734



Art. 101 - No caso de dissolução de qualquer Subsede deste sindicato, seus respectivos bens serão incluídos aos bens da Coordenação Estadual.

Art. 102 - O SINTEPP somente poderá ser dissolvido por deliberação de 2/3 do Congresso Estadual.

Art. 103 - No caso de dissolução geral os bens do SINTEPP serão doados a entidades que tenham o trabalho dedicado à organização dos trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará.

Art. 104 - Os associados do SINTEPP não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 105 - As Subsedes que estiverem inadimplentes com suas obrigações estatutárias, conforme prevê o art. 90, não poderão participar dos fóruns de deliberação Estadual e Regional.

Art. 106 - A contratação de empregados para o sindicato, em qualquer de sua estrutura, será precedida de processo seletivo.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Representantes, ad referendum do Congresso Estadual e através de normatização de um Regimento Interno a ser aprovado pelo CER.

Art. 108 - Os dispositivos do presente Estatuto entrarão em vigor a partir de sua aprovação e registro.

- APROVADO EM SEÇÃO DO VI CONGRESSO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1988.
- REFORMULADO NO IX CONGRESSO ESTADUAL, NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 1991.
- REFORMULADO NO XII CONGRESSO ESTADUAL, NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1994 - ESCOLA ESTADUAL LAURO SODRÉ - BELÉM - PARÁ.
- RATIFICADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ESTADUAL NO DIA 12 DE ABRIL DE 1995 - ESCOLA ESTADUAL LAURO SODRÉ - BELÉM - PARÁ
- REFORMULADO NA I PLENÁRIA ESTADUAL REALIZADA NOS DIAS 16, 17 E 18 DE ABRIL DE 1999 - COLÉGIO IRMÃOS MARISTAS - BELÉM - PARÁ.
- REFORMULADO NA II PLENÁRIA ESTADUAL DO SINTEPP, NOS DIAS 20, 21 E 22 DE DEZEMBRO DE 2002 - ALDEIA CABANA - BELÉM - PARÁ.
- REFORMULADO NO XVI CONGRESSO ESTADUAL DO SINTEPP NOS DIAS 13, 14 E 15 DE DEZEMBRO DE 2003 - ALDEIA CABANA - BELÉM - PARÁ.
- REFORMULADO NO XVII CONGRESSO ESTADUAL DO SINTEPP, NOS DIAS 24, 25, 26 E 27 DE DEZEMBRO DE 2005, NO CENTRO DE FORMAÇÃO CRISTÃ - ANANINDEUA - PARÁ.
- REFORMULADO NA IV PLENÁRIA ESTADUAL, POR DECISÃO CONGRESSUAL, REALIZADA NOS DIAS 05, 06 E 07 DE DEZEMBRO DE 2008, NO CENTRO SOCIAL DE NAZARÉ - BELÉM - PARÁ.

Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053.355)

Fones (91) 3242-0464-3223-6096-www.sintepp.org.br - sintepp@sintepp.org.br

CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734

- REFORMULADO NO XX CONGRESSO ESTADUAL DO SINTEPP, REALIZADO NOS DIAS 01, 02 E 03 DE MARÇO DE 2012, SEDE SOCIAL DO PAYSSANDU - BELÉM - PARÁ.
- REFORMULADO NO XXI CONGRESSO ESTADUAL DO SINTEPP, REALIZADO NOS DIAS 27, 28 E 29 DE NOVEMBRO DE 2014, SEDE SOCIAL DO PARÁ CLUB - BELÉM - PARÁ.

TABELIÃO MORAES  
CARTÓRIO MARÍTIMO

*José Mateus R. da Costa Ferreira*

José Mateus Rocha da Costa Ferreira  
Coordenador Geral  
RG: 235701/SSP/PA  
CPF: 467.059.292-00

TABELIÃO MORAES  
CARTÓRIO MARÍTIMO

*Maria da Conceição Holanda Oliveira*

Maria da Conceição Holanda Oliveira  
Coordenadora de Finanças  
RG: 6262642/SSP/PA  
CPF: 175.497.952-15

CARTÓRIO DINIZ

*Madro da Conceição Borges*  
Coordenador de Secretaria Geral  
RG: 459332/SSP/PA  
CPF: 052.090.407-98

Condutor

*Walmir Moura Brelaz*  
Walmir Moura Brelaz  
Advogado  
OAB/PA 6971



Patrick Tambay Nascimento da Rocha  
Escrivente Autorizado



### 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

registrados no dia 11/09/2015 para Registro Integral e apontados sob nº ordem 00004212 do Protocolo Livro A-10 nº 10 Registrados sob o nº de sem 00004212 do livro B nº 48 de Registro de Títulos e Documentos. Atestado com Selo de Segurança do tipo Geral nº 5002715,005002718,128845. Belém do Pará em 25 de setembro de 15.

*Lena Vânia Martins Nunes*  
Lena Vânia Martins Nunes  
Escrivente Juramentada

### CARTÓRIO DINIZ 2º Ofício de Notas Nazaré, 339 - Belém - Pará



Reconheço a(s) assinatura(s) por semelhança de *Madro da Conceição Borges*  
25 SET. 2015  
Anabela de Melo Alencar  
Escrivente Autorizada

Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 540 - Centro, Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053.355

Fones (91) 3242-0464-3223-6096-www.sintepp.org.br - sintepp@sintepp.org.br

CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734

Art. 67 - O quorum para as reuniões da Coordenação Estadual, das Coordenações Regionais e das Subsedes é de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes da referida instancia.

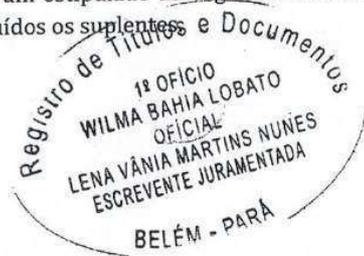
Parágrafo Único - Caso não haja quorum na primeira chamada, o quorum estipulado na segunda chamada será de 30% (trinta por cento) dos integrantes da referida instância, incluídos os suplentes.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS ELEICOES



Art. 68 - As eleições para a Coordenação Estadual, para a Coordenação Distrital de Belém e para as Coordenações das Subsedes ocorrerão a cada 03 (três) anos, através de eleição direta.

Art. 69 - As eleições para as Coordenações Regionais serão realizadas a cada 03 (três) anos nos Congressos Regionais.

Art. 70 - Estão aptas a participar das eleições para a Coordenação Estadual, Coordenação Distrital de Belém, para as Coordenações Regionais e para as Coordenações das Subsedes as chapas que inscreverem no mínimo 2/3 (dois terços) de membros, do total dos cargos efetivos e suplentes em disputa.

Art. 71 - A proporcionalidade qualificada é garantida em todas as instâncias de deliberação do Sindicato.

Art. 72 - As eleições para as Coordenações Estadual, Regionais e das Subsedes obedecerão ao critério de proporcionalidade direta "que por Regra de Três Simples, define a quantidade de cargos e o quociente obtidos pelas chapas concorrentes" e pela proporcionalidade qualificada "que define a ordem de pedida das chapas, cargo a cargo" desde que a chapa alcance no mínimo, o percentual de 10% (dez por cento) dos votos válidos.

§1º - Para efeito de proporcionalidade devem ser computados os votos obtidos por todas as chapas que alcançarem o percentual de 10% (dez por cento) dos votos válidos. Os cálculos devem ser feitos com 03 (três) decimais

§2º - Os votos brancos e nulos não serão considerados para o cálculo da proporcionalidade.

§3º - Aplica-se a porcentagem obtida ao total de cargos a serem atribuídos pelo critério decimal maior, na ordem decrescente, enquanto houver cargos a serem distribuídos.

a) Exemplo Hipotético: Na eleição da coordenação de uma determinada Subsedes, concorreram 02 (duas) chapas, A e B. Votaram 171 (cento e setenta e um) associados aptos a votar; a chapa A obteve 129 (cento e vinte e nove) votos e a chapa B obteve 42 (quarenta e dois) votos.

b) Aplicando-se os cálculos:

CHAPA A	CHAPA B
171 -----	100%
129 -----	X
X = 75,438%	

Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053.355  
Fones (91) 3242-0464-3223-6096-[www.sintep.org.br](http://www.sintep.org.br) - [sintep@sintep.org.br](mailto:sintep@sintep.org.br)  
CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734

75,438% X 18 CARGOS = 13,578 (QUOCIENTE)

14 CARGOS PARA A CHAPA A 171 ----- 100%

42 ----- X

X = 24,561%



24,561% X 18 CARGOS = 4,421 (QUOCIENTE)

04 CARGOS PARA A CHAPA B

I - Divide-se o valor do quociente obtido por cada chapa por 01 (um), por 02 (dois) e assim sucessivamente até atingir o número de cargos que ela conquistou na proporcionalidade direta;

II - O quociente de cada cálculo, por chapa, indica a pontuação de cada cargo;

Exemplo:

CHAPA "A"	CHAPA "B"
13,578 : 1	13,578 4,421 : 1 4,421
13,578 : 2	6,789 4,421 : 2 2,210
13,578 : 3	4,524 4,421 : 3 1,473
13,578 : 14	0,969 4,421 : 4 1,105

III - A escolha de cada cargo será feita pelas chapas, respeitando a pontuação de cada chapa eleita estabelecida pela aplicação do inciso II deste artigo.

Exemplo:

Ordem da Pedida das chapas

ORDEM	QUOCIENTE	CHAPA
1ª	13,578	A
2ª	6,789	A
3ª	4,524	A
4ª	4,421	B
18ª	0,969	A

§4º - O critério de ocupação dos cargos será definido pelas chapas, correspondendo ao número de cargos obtidos no processo eleitoral.

Sede Estadual: Rua 28 de setembro, 510 (Tv. Piedade e Av. Assis de Vasconcelos - Reduto - CEP: 66053.355)

Fones (91) 3242-0464-3223-6096-[www.sinttepp.org.br](http://www.sinttepp.org.br) - [sinttepp@sinttepp.org.br](mailto:sinttepp@sinttepp.org.br)

CNPJ nº 07.868.425/0001-66 - Registro no Cartório L.A/Nº:1734